



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL  
LEI Nº 698/2016

*Alterado o inciso III do artigo 81 da Lei Municipal nº.  
348/2005 - Código Tributário Municipal de  
Guamaré/RN e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 81 da Lei Municipal nº.  
348/2005 - Código Tributário Municipal que passa a vigorar com a  
seguinte redação:*

*Art. 81 (...)*

*(...)*

*III. a instalação ou utilização de máquinas, motores, fornos,  
guindastes, câmaras frigoríficas, aerogeradores (utilizados na  
geração/produção de energia eólica) e assemelhados.*

*Art. 2º. A "Tabela I" dos "Anexos" da lei referida no artigo anterior  
passa a valer com nova redação, de acordo com o transcrito a seguir:*

**ANEXOS**

**TABELAS I**

**Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Máquinas,  
Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas, Aerogeradores  
e Assemelhados**

	ESPÉCIE DE INSTALAÇÃO	VALOR/REAIS
01	Motor, por Unidade	
01.01	De até 50Hp	32,00
01.02	Acima de 50Hp	64,00
02	Guindastes, por tonelada ou fração	60,00
03	Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas ou caldeiras, por tonelada de cada unidade	60,00
04	Aerogeradores (utilizados na geração/produção de energia eólica) por unidade	1.500,00
05	Assemelhados/demais, por tonelada de cada unidade	60,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em noventa dias, a contar do dia 1º de janeiro de 2017, revogada todas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, em 28 de dezembro de 2016.

**HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:** CDCD8B9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2017. Edição 1423  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>